



Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI N.º 3.006, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre autorização de doação de área de terreno à Empresa Giovani Representações Ltda., para fins de construção de sede própria e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Giovani Representações Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.659.863/0001-04, sediada no Município de Três Pontas/MG, na Rua Carlos Pelegrini, nº 53-A, um terreno-lote desafetado por força da Lei Municipal nº 2.984, de 19 de maio de 2009, situado nesta cidade à Rua Nossa Senhora D’Ajuda, bairro Ponte Alta, com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* se destina à construção das instalações da sede da empresa Giovani Representações Ltda., que tem por objeto social a prestação de serviços a terceiros, com o empreendimento na área de lubrificantes e combustíveis.

Art. 2º A donatária sujeitar-se-á ao cumprimento dos encargos e respeito às seguintes condições:

I - Edificar sua sede social e iniciar suas atividades no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.

II - Gerar de imediato cinco empregos diretos e outros indiretos, bem como proporcionar investimento inicial na monta de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), gerando divisas e rendas para o desenvolvimento do Município.

II - Não desvirtuar a destinação do imóvel objeto da doação referida nesta Lei.

Art. 3º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. Decorridos dez anos de efetivo desempenho de suas funções e cumpridos os encargos referidos no artigo anterior, cessarão todas as restrições impostas pela presente Lei.



Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 4º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica do Município, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 5º O inteiro teor da presente Lei será transcrito na escritura pública de doação e, todas as despesas decorrentes da lavratura da aludida Escritura e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a ele relativos, bem como o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º A Escritura Pública de doação deverá ser lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da Publicação desta Lei, sob pena de revogação.

Art. 7º A inobservância de qualquer dos dispositivos e/ou obrigações constantes desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, em 16 de julho de 2009.

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Dr. Makvel Reis Nascimento
Procurador-Geral

Marcos Antonio Batista
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Márcio Paulo Erbst
Secretário Municipal de Fazenda

Sebastião de Fátima Cardoso
Secretário Municipal de Indústria e Comércio